



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 790

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE, NUTRIÇÃO E AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado na área da saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, conforme o quadro abaixo:

QUANTIDADE	CARGO
03	Médico Ginecologista e Obstetra
08	Médico Clínico Geral
02	Médico Cardiologista
01	Médico Urologista
01	Médico Ortopedista
01	Médico Dermatologista
03	Médico Pediatra
01	Médico Neurologista
01	Médico Oftalmologista
01	Médico Radiologista
01	Médico Gastroenterologista
01	Médico Psiquiatra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO. O pessoal contratado nos termos do *caput* do presente artigo será remunerado por hora trabalhada, sendo fixado em R\$ 140,73 (cento e quarenta reais e setenta e três centavos) o valor desta.

Art. 2º. Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para a área da nutrição, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme previsto no quadro abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
01	Nutricionista	R\$ 2.217,90

Art. 3º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado na área da ação social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, conforme o quadro abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	R\$ 2.217,90

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão realizadas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, a ser determinada pelos Secretários Municipais de Saúde e de Ação Social, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º. Ficam revogadas as leis nº 460/2009, 543/2011 e 691/2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2017.

ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

KAIKE PENITENTE SANTANA
Secretário Municipal de Administração